



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/267 (OUT-TV)

Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas SIC - amostra do 1.º trimestre de 2025 - semanas 3, 8 e 13 de 2025

Lisboa
6 de agosto de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/267 (OUT-TV)

Assunto: Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas SIC - amostra do 1.º trimestre de 2025 - semanas 3, 8 e 13 de 2025

1. Enquadramento

- 1.1. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º-A da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante LTSAP), procedeu-se à identificação dos programas em que foram utilizadas as diversas técnicas de acessibilidade destinadas ao acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente a legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, a interpretação por meio de língua gestual portuguesa e audiodescrição.
- 1.2. O Plano Plurianual (doravante Plano), aprovado pela ERC/2021/317 (OUT-TV), de 10 de novembro, alterado pela [Deliberação ERC/2022/261 \(OUT-TV\)](#), de 24 de agosto, define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, estando em vigor as obrigações previstas para o período de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.
- 1.3. Tendo como objetivo a verificação do cumprimento das obrigações previstas no Plano, a ERC efetua análises trimestrais, incidentes sobre 3 semanas da emissão (uma semana em cada mês), dos serviços de programas televisivos abrangidos.
- 1.4. Para efeitos da verificação do 1.º trimestre de 2025 foram selecionadas as semanas: 3 - de 13 a 19 de janeiro; 8 - de 17 a 23 fevereiro e 13 - de 24 a 30 de março.

1.5. O Plano determina que, no período de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, os operadores de serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional deverão garantir que:

- i) Os programas de estúdio que tiveram interpretação em língua gestual portuguesa nos dois serviços de programas generalistas em sinal aberto, SIC e TVI, sejam exibidos no *website* do operador numa modalidade que consiga garantir uma proporção de 1/4 do ecrã;
- ii) A disponibilização dos conteúdos acessíveis com legendagem e audiodescrição nos sítios da web ou outras plataformas;

Deverão ainda assegurar:

- iii) Vinte e duas horas semanais de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (LEG), recorrendo, para o efeito, a técnicas de legendagem trabalhada ou quatro horas de legendagem de programas em direto ou conjugar ambas de forma proporcionada;
- iv) Doze horas semanais de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa (LGP), incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos do período noturno com janela de intérprete não inferior a 1/15 do ecrã, sendo recomendado 1/6 do ecrã;
- v) Obrigação de audiodescrição (AUD), devendo cumprir-se, no mínimo, cinco horas por trimestre;
- vi) As obrigações acima enunciadas devem ser preenchidas, pelo menos em 60%, no horário compreendido entre as 08h00m e as 24h00m.

2. Factos

- 2.1. No serviço de programas SIC foram cumpridas as obrigações previstas no Plano para o período de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, em matéria de LEG e LGP, quer no cômputo total de horas, quer na percentagem de 60% no período entre as 8h00 e as 0h00, tendo sido alcançados valores acima do limite mínimo previsto no Plano,
- 2.2. A SIC cumpre igualmente a obrigação de interpretação integral de um serviço noticioso no período noturno, usando esta acessibilidade no “Jornal Nacional”, emitido diariamente.
- 2.3. Quanto à dimensão da janela do intérprete de Língua Gestual Portuguesa, a qual ficou fixada em 1/15, verifica-se que a SIC acompanha a dimensão estipulada pela [Deliberação ERC/2022/261 \(OUT-TV\)](#), de 24 de agosto,
- 2.4. No que respeita à audiodescrição, verifica-se que o mínimo indicado no Plano é largamente ultrapassado, tendo sido atingido um valor superior a 15 horas no trimestre em análise.
- 2.5. Todavia, atentando sobre os pontos 13 e 14 do Plano Plurianual, vertidos nas alíneas i) e ii) do ponto §1.5. da presente Deliberação, estes não foram cumpridos. Ou seja, o operador não acautelou que os programas de estúdio que tiveram interpretação em LGP fossem exibidos no respetivo *website* com uma proporção de 1/4 do ecrã, nem disponibilizou conteúdos acessíveis com LEG e AUD no sítio *web*.

3. Análise e Fundamentação

- 3.1. O operador SIC- Sociedade Independente de Comunicação, SA. não disponibilizou as técnicas de acessibilidades referidas no *website* do operador no primeiro trimestre

de 2025, salienta-se que a obrigação já havia entrado em plena execução a 1 de janeiro de 2024.

- 3.2. A este propósito, cumpre informar que, por ocasião das verificações da emissão do ano transato, a ERC convocou o operador a prestar os esclarecimentos necessários sobre a ausência de implementação das obrigações em referência.
- 3.3. O operador respondeu dando nota de elementos que, na sua ótica, obstaculizam a implementação das ferramentas de acessibilidade em análise, realçando que o cumprimento destas obrigações são muito dispendiosas e tecnicamente exigentes, pelo que o Plano Plurianual não reflete a realidade do setor.
- 3.4. Neste contexto, no que concerne o ponto 13 do Plano, o operador salientou que transmite a programação em direto nas suas plataformas digitais incluindo *websites*, sendo que a acessibilidade em LGP é integrada diretamente na imagem emitida. Por esse motivo, a adaptação exigida pelo Plano implicaria uma reconfiguração da emissão ou a sobreposição de imagem, duplicando os meios e os custos, e com impacto na experiência de visualização. Acresce que, dada a multiplicidade de dispositivos usados para acesso (tablets/telemóveis), a aplicação uniforme da proporção de 1/4 do ecrã não garante, por si só, uma experiência melhorada para o utilizador.
- 3.5. Quanto à disponibilização dos conteúdos acessíveis com legendagem e audiodescrição nos sítios da *web* ou outras plataformas, o operador refere que a SIC não disponibiliza atualmente conteúdos com legendagem trabalhada e audiodescrição no seu *website* devido a limitações técnicas, a SIC apenas oferece conteúdos em direto e simultâneo com a emissão_linear o que restringe a possibilidade de integrar funcionalidades de acessibilidade como legendagem e audiodescrição.

- 3.6.** Pese embora os argumentos apresentados, importa lembrar que a definição do Plano envolve a auscultação dos operadores, precisamente para não obviar questões técnicas e sua adequação à realidade do mercado em que se inserem os respetivos serviços de programas do operador.
- 3.7.** Acresce que as advertências ao operador sobre esta matéria, realizadas ao longo de um ano (2024) em sede das verificações de emissão trimestrais, impuseram o limite do primeiro trimestre de 2025 para a sua conclusão. Neste contexto, o operador usufruiu de um prazo dilatado, para além do período de entrada em vigor das obrigações do Plano Plurianual, para analisar, encontrar, testar e implementar as soluções necessárias.

Estas advertências estão consubstanciadas nos seguintes processos:

- i) 500.10.03/2024/49 (Informação CREG/INF/2024/281);
 - ii) 500.10.03/2024/76 (Informação CREG/INF/2025/67);
 - iii) 500.10.03/2024/93 (Informação CREG-INF/2025/237).
- 3.8.** De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 34.º-A da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual), o referido incumprimento constitui contraordenação grave, punível com coima de €75 000 a €375 000, de acordo com o estipulado na al. e) do n.º 1 do artigo 76.º, do mesmo diploma legal, cabendo à ERC, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma, a instrução dos processos de contraordenação aí previstos.

4. Deliberação

Em face do exposto, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das competências previstas no artigo 6.º, alínea c), artigo 8.º, alínea j) e artigo 24.º, n.º 3, alíneas c), f) e ac), dos Estatutos da

ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 93.º, n.ºs 1 e 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual, delibera a abertura de processo de contraordenação contra o operador SIC- Sociedade Independente de Comunicação, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 1, alínea e), com fundamento no incumprimento da disponibilização de língua gestual portuguesa, legendagem e audiodescrição no *website* do operador, nos termos referidos nos pontos 13 e 14 do Plano Plurianual, e consequente desrespeito do artigo 34.º-A, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

Lisboa, 6 de agosto de 2025

O Conselho Regulador,

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola